



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo nº: 1.098.360
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Representados: Watson Silva Luz (Prefeito Municipal de Jordânia no exercício de 2016) e Marques-Uel Meira de Oliveira (Prefeito Municipal de Jordânia no mandato de 2017 a 2020)
Órgão: Prefeitura Municipal de Jordânia
Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 01 dos autos eletrônicos), veiculando a prática de supostos atos de admissão irregulares e antijurídicos realizados pelo Município de Jordânia, durante o período de 2016 a 2020, os quais, na visão do *Parquet* de Contas, teriam sido implementados por meio do uso habitual e indevido do instituto da contratação temporária, contrariando, assim, os termos dos artigos 37, II, e 198, § 4º, da Constituição da República.

Com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, **determino a citação** dos senhores Watson Silva Luz (Prefeito Municipal de Jordânia no exercício de 2016) e Marques-Uel Meira de Oliveira (Prefeito Municipal de Jordânia no mandato de 2017 a 2020) para que, querendo, apresentem, **dentro do prazo de 15 (quinze) dias**, as suas defesas em face das irregularidades e dos apontamentos indicados pela petição inicial que ensejou esta Representação (Peça 01 dos autos eletrônicos) e pelo estudo da Unidade Técnica desta Casa (Peça 09 dos autos eletrônicos).

Na ocasião, os responsáveis devem ser orientados e informados que, em cumprimento à Portaria nº 46/PRES./2020, as petições e demais documentos remetidos a esta Casa serão recebidos exclusivamente via e-TCE.

Em caso de manifestação dos gestores, junte-se a documentação porventura apresentada e, posteriormente, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para fins de elaboração de reexame conclusivo, nos termos do artigo 307, §1º, do Regimento Interno.

Não havendo manifestação e transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 10 de março de 2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator